



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1369 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para reconhecimento de Dívida com credor que menciona e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a existência de dívida no valor de R\$ 40.351,48 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) com a empresa COTASA – Construções, Terraplenagem e Saneamentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.596.551/0001-60.

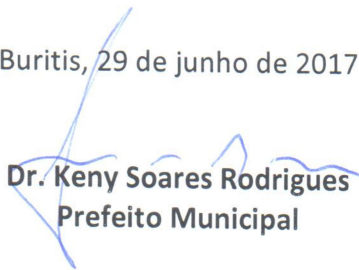
Art. 2º - A dívida é originária do contrato nº 139/2015, processo licitatório nº 137/2015 e Tomada de Preços nº 005/2015, no valor global de R\$ 255.097,48 (duzentos e cinquenta e cinco mil, noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), referente a pavimentação asfáltica da Av. São Vicente não empenhado pelo valor global.

Art. 3º - O valor constante do art. 1º é referente ao saldo remanescente do contrato não empenhado no exercício de 2016 e será empenhado no exercício de 2017 na dotação orçamentária 02.05.01.15.451.0015.10.38. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 4º - O pagamento da dívida reconhecida deverá ocorrer até o dia 30 de junho do corrente ano.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 29 de junho de 2017


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal